



## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**IC nº 01/21- MPRJ 2020.00799694 / 6ª PJIJ**

**EMENTA: INQUÉRITO CÍVEL INSTAURADO A FIM DE APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO FUNCIONAL DO CONSELHEIRO TUTELAR DE BANGU, SR. RODRIGO COELHO, NO CASO DA CRIANÇA [REDACTED] AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO À DESTITUIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR RODRIGO COELHO. ESGOTAMENTO DO OBJETO.**

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a fim de apurar eventual irregularidade na atuação funcional do Conselheiro Tutelar de Bangu, sr. Rodrigo Coelho da Silva, no caso da criança [REDACTED]

Em outubro de 2020, a Sra. [REDACTED], realizou denúncia através da ouvidoria do Ministério Público, em face do Conselheiro Rodrigo, por suposta negligência e imperícia na condução do caso da sua filha [REDACTED] [REDACTED] conforme trecho da denúncia abaixo transcrita:

No dia 18/12/2018, fui comunicada a comparecer no conselho tutelar de Bangu no dia 21/01/2019, após minha filha ter passado 1 semana com o pai, chegando lá fui comunicada que não teria mais a guarda dela pelo suposto abuso sexual do padrasto, um abuso que nunca aconteceu pois foi comprovado pelo

exame do IML, **o conselheiro cujo o nome se chama Rodrigo Coelho me afirmou que ela ficaria com o pai pela suspeita do abuso, e que se eu quisesse a guarda dela de volta teria que ir na justiça, disse que ela iria ter acompanhamentos psicológicos, o que nunca aconteceu, questionei falei que ela nunca morou com o pai e que ela nunca conviveu com ele e que sim ele estava mentindo pq não queria paga a pensão que era de 200 reais, disse a ele que ele era usuário de maconha mais nada adiantou parecia que o conselheiro não me escutava, minha filha passou 8 meses longe de mim, nesses 8 meses fui no conselho falar com o conselheiro querendo notícias e respostas pois o pai não deixava eu vela e nem fala com ela, o conselheiro ordenou tudo pelas minhas costas fez o pai da minha filha tirar 2º via da certidão de nascimento transferiu ela da escola para aonde o pai mora entrei em desespero pois não tinha dinheiro para pagar um advogado para ter a guarda da minha filha que foi tirada por ele. Não podia ir na comunidade em que o pai morava porque eles queria me matar pelo suposto abuso sexual, minha filha faleceu no dia 2/08/2019 torturada pelo pai e a madrasta (...) *grifo nosso***

Diante dos fatos, esta Promotoria de Justiça notificou o Conselheiro, solicitando esclarecimentos dos fatos.

Em resposta, foi encaminhado para esta Promotoria de Justiça ofício com cópia integral do procedimento referente ao caso 925/18 (doc. 00161781)

Analisando o referido procedimento, foi verificado que, no dia 17/12/2018, o Serviço Social do Hospital Municipal Salgado Filho encaminhou o genitor da criança, Sr. [REDACTED], para atendimento no Conselho Tutelar do Méier.

No dia 18/12/2018, o genitor de [REDACTED] foi atendido no Conselho do Méier pela Conselheira Simone, que o encaminhou para atendimento junto ao Conselho Tutelar de Bangu, território onde a criança residia com a genitora.

No mesmo dia, o genitor compareceu ao Conselho Tutelar de Bangu, sendo atendido pelo Conselheiro Rodrigo, que iniciou o atendimento.

Conforme consta do referido documento, em 21 de janeiro de 2019 o Conselheiro atendeu o genitor da criança, que disse que ela moraria consigo em Lins de Vasconcelos. **Assim, o referido Conselheiro constou em seu relatório que encaminharia cópia do caso ao Conselho do Méier, bem como que solicitaria**

**acompanhamento pelo Conselho local e que aguardaria o retorno do genitor em 30 dias para comprovação da matrícula escolar.**

Analisando a cópia integral do procedimento, encaminhado pelo CTB, verifica-se que após isso, nada mais foi feito no procedimento, vindo a criança a falecer em 02/08/2019.

Diante da gravidade do caso, esta Promotoria de Justiça instaurou Inquérito Civil 01/21, a fim de apurar eventual negligência e imperícia do Conselheiro Rodrigo Coelho na atuação do caso e notificou o Requerido a fim de que esclarecesse algumas questões (docs. 00161785, 00161810 e 00161863).

Também foi expedido ofício à Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro e realizada notificação da Sra. [REDACTED], para ciência da instauração do Inquérito Civil 01/21.

A genitora tomou ciência do procedimento e encaminhou e-mail para esta Promotoria de Justiça, nos termos abaixo transcritos (doc. **00161799**):

“Sei que os assassinos da minha filha já estão pagando pelo que fizeram, mais tem uma pessoa que ainda precisa responder pelo que fez, pois se não fosse a decisão de um conselheiro Rodrigo Coelho de Bangu tomou, minha filha ainda estaria viva comigo.

Informo que tive acesso ao depoimento do conselheiro Rodrigo Coelho, e vi que o tal **não informou, que eu fui até a ele 2 vezes atrás de respostas sobre minha filha, sobre o tal acompanhamento dela ao psicólogo e informar, que não tinha mais acesso a ela**, e também não vi ele afirmar, que aconselhou o [REDACTED] ( pai ) a tirar a segunda certidão de nascimento da [REDACTED] antes de eu ser notificada no caso, quando cheguei lá eles já tinham combinado tudo, ele também não falou, que eu disse que os Réus eram usuário de maconha e quando falei isso ele o Rodrigo Coelho falou para o [REDACTED] (pai) não fazer isso na frente das crianças e que era pra ele fumar do lado de fora da casa, enfim nada que eu falasse naquele momento ele escutou e sem mais sem menos tirou minha filha de mim, sem ao menos nem perguntar pra ela com quem ela queria ficar pois naquele momento ela já estava com um olhar de acuada e com medo da situação.

No dia da morte dela fiquei tão atormentada que achei uma rede social do Rodrigo Coelho (Facebook) e mandei mensagem pra ele, ele simplesmente não me respondeu, como de costume pois quando minha filha estava viva ele nunca me deu uma resposta não seria diferente depois da morte. (Vou enviar por forma de print). Eu processei o estado não por dinheiro e sim queria processar o Rodrigo Coelho para que ele possa responder pelo o que ele fez comigo e com a minha filha e que ele não venha, fazer mais nem uma mãe chorar lágrimas de sangue como eu chorei, e choro todas as noites quando vou me deitar para dormi, eu só quero justiça e nada mais o que minha filha passou longe de mim, as torturas, se ela tivesse sendo acompanhada por psicólogos como ele afirmou, tenho certeza que essa história não teria esse desfecho.

Venho informa também que antes desse ocorrido eu nunca fui chamada ao conselho tutelar, nem sabia direito pra que servia, sempre fui uma mãe exemplar, minha filha sempre foi a escola, com ótimas frequências, cartão de vacina dela, com a vacinação em dia, minha filha nunca teve problemas de comportamento, mesmo depois de morta, como ela foi ainda tentaram sujar a imagem de uma criança indefesa, volto a falar do conselheiro que não quis vê nada disso ao meu respeito e sim entregar uma criança para um pai que tive que coloca na Justiça depois de 3 anos para pagar pensão, que pai é esse que não procurava, que não a amava, mais isso o conselheiro não quis vê, tudo que eu escrevo aqui eu disse a ele mais ele não tinha ouvidos pra mim, agora depois que minha filha morreu que eu tô tendo voz, pois para todos eu estava muda.

Não tive tempo de se despedir da minha filha, não pude dá um abraço um beijo e nem um cheiro, minha filha morreu achando que a abandonei, me diz que dinheiro vai mudar isso, me diz quem vai trazer ela de volta, quem vai me devolver a guarda dela, quando fui vê- lá já estava sem vida e cheguei não reconhece lá de tão machucada e maltratada, vou levar isso pro resto da minha vida, minha vida será pra sempre marcada com a dor. *”(grifo nosso)*

Visando a avaliar a regularidade procedimental e temporal do encaminhamento feito, esta promotoria de Justiça oficiou ao Conselho Tutelar do Meier solicitando cópia do procedimento naquele órgão, tendo em vista a informação do Requerido de que o

caso seria encaminhado para aquele Conselho Tutelar, em razão do endereço onde a criança se encontrava (com o genitor).

Todavia, com o a vinda do relatório elaborado pelo Conselho do Meier, foi **verificado o caso nº. 14.551/19, instaurado naquele órgão, foi aberto em 14/08/2019, ou seja, após o óbito de [REDACTED], com a finalidade de cuidar dos seus irmãos, já que seu pai e madrasta foram presos.** (00161807)

O Requerido respondeu o ofício **direcionado ao administrativo** informando que, em conversa com o Colegiado foi estabelecido que o caso seria encaminhado ao CT do Méier, diante do endereço do genitor, e que teria entregado o procedimento, em mãos, ao administrativo, que confirmou o envio do procedimento (00161824). Diante da resposta encaminhada pelo Conselheiro, foi realizado contato informando que o referido ofício deveria ser respondido pelo responsável administrativo do CTB. Nesse sentido, o responsável administrativo do CTB respondeu que iniciou suas atividades em outubro de 2021, bem como que foi verificada nos arquivos existentes/disponíveis a informação solicitada e não localizou o documento. (doc. 00161841).

O Conselho Tutelar do Méier respondeu ofício a esta Promotoria de Justiça informando, em síntese, que **não abriu o caso no primeiro atendimento ao genitor da criança, pois ela residia em Banqu, com a genitora, e estava apenas passando alguns dias na residência do genitor, tendo sido realizado o encaminhamento dele para o CTB.** Informou, ainda, que o procedimento que foi aberto em agosto de 2019 decorreu de encaminhamento feito por esta 6ª Promotoria de Justiça e que não há notícia ou materialidade da transferência do procedimento para aquele conselho. (doc. 00161830)

A Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro respondeu a esta Promotoria de Justiça informando que foi aberto o processo administrativo referente ao caso, sob o número 08/003229/2021. Informou, ainda, que havia sido agendada oitiva do conselheiro para o dia 02/12/2021. O referido senhor não compareceu, com a justificativa de assuntos inadiáveis devido a reunião extraordinária de colegiado, tendo sido remarcada para dia 05/05/2022. (doc. 00161853)

Em setembro de 2022, foi realizada oitiva, por meio da plataforma Microsoft TEAMS, com a Sra. Simone Escafura, ex-Conselheira Tutelar do Méier, que atendeu o genitor naquela ocasião. Durante a oitiva a referida senhora relatou o seguinte (doc. 00161859)

**“que teve apenas um contato com o caso, enquanto estava no CT do Meier, quando o pai da [REDACTED] foi ao conselho dizer que ela tinha apanhado do padrasto ou algo assim e que morava com a mãe em Bangu; que fez um encaminhamento para o Conselho de Bangu, que teria atribuição para acompanhar o caso; que depois não houve retorno do genitor e somente soube do caso quando veio a notícia do óbito; que não recebeu qualquer tipo de contato, formal ou informal, do Conselho de Bangu ou de qualquer Conselheiro Tutelar de Bangu; que não instaurou procedimento no Conselho Tutelar do Méier, mas apenas fez o encaminhamento do genitor para que comparecesse ao Conselho Tutelar de Bangu; que foi Conselheira no Méier até dezembro de 2019; que como fez o primeiro atendimento do caso, mesmo sem instaurar o procedimento, acredita que o caso voltaria para si em caso de declínio de atribuição de Bangu para o Meier; que não recebeu nenhum tipo de contato do Conselheiro Tutelar Rodrigo de Bangu; que pelo que sabe nenhum colega do Conselho Tutelar do Méier teve contato com esse caso”.**

Diante dos fatos, esta Promotoria de Justiça notificou o Conselheiro para, querendo, comparecer a esta Promotoria de Justiça para tomar ciência de todo processado e apresentar manifestação, no prazo de 20 dias. **Ocorre que até a presente data ele não respondeu as notificações referentes ao presente Inquérito Civil 01/21 e sequer comprovou ou esclareceu os questionamentos desta Promotoria de Justiça, permanecendo inerte.**

Diante dos fatos, esta Promotoria de Justiça ajuizou Ação Civil Pública 0803307-82.2023.8.19.0206 visando a Destituição do Conselheiro Tutelar Rodrigo Coelho em razão da desídia e negligência na atuação nesses e em outros casos, de modo que o presente procedimento esgotou sua finalidade com o ajuizamento da referida ação.

Nesse sentido aduz o **ENUNCIADO Nº 18/07: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL:** Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos,

coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental. (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).

Diante do exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, determinando à Secretaria a realização das seguintes diligências:

1. a teor do que determina o artigo 27, §1º, da Res. GPGJ nº 2.227/18, deve a Secretaria providenciar a remessa do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo de três dias inscrito no dispositivo supra, a fim de que o colegiado, fiador do princípio da obrigatoriedade da Ação Civil Pública, delibere quanto à homologação do arquivamento;
2. encaminhe-se cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2023

**EDSON GOES DE AGUIAR JUNIOR**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4024